



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 24892/2009

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), nomeio, em comissão de serviço, o técnico superior, que ocupa posto de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, licenciado Mário Fernando Madeira Nazaré, para o cargo de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a 5 de Novembro de 2009.

3 de Novembro de 2009. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

202554524

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8724/2009

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência n.º 752/09.2TBACB, em que são:

Insolvente: Cerâmicas S. Bernardo, S. A., NIF 500966311, Endereço: Cabeço de Deus, Alcobaca, 2460-000 Alcobaca e

Administrador da Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 16-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

302551292

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8725/2009

Processo: 1510/09.0T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-10-2009, às 14h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Party Box — Alumínios, L.ª, NIF — 508431689, Endereço: Zona Industrial de Barrô — Apartado

69, Barrô, 3750-351 Águeda com sede na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Drª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua de Nelson Neves, 177, Apartado 82, 3780-101 Sangalhos.

É administrador do devedor: Jorge Manuel Brites Lucas, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 11-11-1962 natural de Portugal, concelho de Águeda, freguesia de Águeda [Águeda], nacional de Portugal, NIF — 183764013, BI — 6334491, Endereço: Rua da Escola, Giesteira, 3750-309 Águeda a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302439367

Anúncio n.º 8726/2009

Processo: 562/09.7T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: David Valente de Almeida, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: David Valente de Almeida, S. A., NIF — 500698627, Endereço: Lugar de Raso da Alagoa, 3754-901 Águeda. Administrador da Insolvência: Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302519768